



**DECRETO Nº 027/2026.**

INTERDITA LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS DE NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jucás, Estado do Ceará, **JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA**, usando de suas atribuições legais previstas no art. 8º, inciso X, e art. 88, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a realização dos festejos alusivos a Nossa Senhora do Carmo, Padroeira de Jucás/CE do ano de 2026 e a necessidade de segurança dos populares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens da Administração Municipal, para uso nos festejos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de interdição do trânsito de veículos em vias públicas e praças na área tradicionalmente destinada ao uso pelos fiéis, turistas, populares em geral, comércio ambulante e comércio local, para garantia da segurança pública, do patrimônio de terceiros e da integridade física das pessoas,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica interditado o perímetro delimitado pelas cancelas constantes no Anexo único deste decreto durante o período compreendido entre as 08:00h do dia 01 de julho de 2026 às 23:59h do dia 16 de julho de 2026.

**§ 1º.** As Ruas Joaquim Vieira Nobre, Getúlio Vargas, Maria Alves Bezerra e Major Leal serão interditadas das 18:00h de um dia até as 06:00h do dia seguinte, nos locais especificados no Anexo único do decreto, permanecendo liberada nos demais horários, salvo necessidade justificada.



§ 2º. A Administração Pública Municipal identificará o veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput deste artigo, concedendo licença especial de tráfego e nela fixando os horários de acesso e saída, ressalvada situação de emergência.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito, com o auxílio da Guarda Municipal, promover a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto, ficando autorizada a requisição de força policial, caso necessária.

§ 1º. O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, caso necessária, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º. A remoção, guincho, guarda e liberação de veículos deverão ser efetivados nos termos da Lei Municipal nº 344, de 11 de março de 2022, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás/CE, 30 de junho de 2026.

JOSE EDSONRIVA  
SOUZA  
CUNHA:701072543  
87  
JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE EDSONRIVA  
SOUZA CUNHA/0107254387  
Dn: cn=B, o=CP-Brasil, ou=31827077000163,  
ou=VIDEOSCONFERENCE, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF e-CF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=AC Instituto Penitenciário RFB, ou=JOSE  
EDSONRIVA SOUZA CUNHA/0107254387  
Data: 2026.06.30 16:19:59 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21691

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRE-SE.**